



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.950.047/00001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

LEI Nº 047/98

SÚMULA: APROVA O PROJETO “BARRA DO MOURÃO II CONDOMINIUM DE PESCA E LAZER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º - Por esta Lei fica aprovado o PROJETO do empreendimento denominado “**BARRA DO MOURÃO II CONDOMINIUM DE PESCA E LAZER**”, de propriedade de Agropecuária Caiê LTDA., protocolado na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - As características do empreendimento são as seguintes:

I - Condomínio sujeito à Lei nº 4.591/64, com destinação residencial e lazer.

II - Enquadra-se na disposição da instrução 17-B do INCRA, tendo sido a área deslocada da área rural para área urbana do Município, conforme Lei nº.045/98 aprovada pela Câmara Municipal.

III - O Condomínio se responsabilizará a executar os seguintes melhoramentos:

- a) - Cascalhamento no leito das vias centrais de acesso, especificadas no projeto.
- b) - Rede de distribuição de água potável e a perfuração de poço semi-artesiano, que será a fonte alimentadora da rede.
- c) Rede de distribuição de energia elétrica.
- d) Destinação de terreno para depósito de lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.950.047/00001-88

PRAÇA XIV DE DEZEMBRO, 259 – CENTRO – CEP 87265-000 – FONE/FAX (044) 851 1313 – QUINTA DO SOL – PR

- e) Que constará do compromisso de compra e venda a exigência da construção por parte do comprador de cada unidade condominial, de uma fosse séptica com poço absorvente para receber dejetos sanitários, especificados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

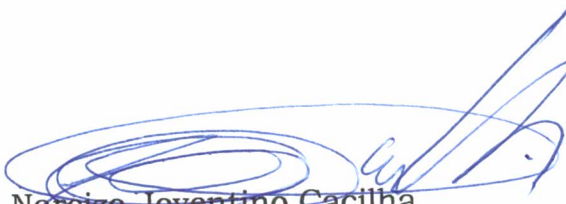
IV - As vias de circulação interna e arborização terão sua manutenção sob a responsabilidade do condomínio, sem qualquer ônus para a municipalidade, bem como a retirada de lixo e detritos do condomínio que deverá ser efetuada por conta dos condôminos e levado ao depósito de lixo.

V - O prazo para a execução de todos os melhoramentos será no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da data da aprovação do projeto, respondendo pelos melhoramentos solidariamente com o Empreendedor, os adquirentes das unidades condominiais, podendo o Município no caso de não execução de todas as benfeitorias, promover através de processo judicial a execução do Empreendedor, dos adquirentes ou Empreendedor e adquirentes em conjunto.

VI - O empreendimento fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (**IPTU**), no período de 03 anos a partir da data da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUINTA DO SOL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1998.


Narcizo Joventino Cacilha
Prefeito Municipal